



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**CONTRATO N.º. 0xx/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP** e  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com sede na Rua Feliciano Cirne, n.º. 50, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba (CEP 58.015-570), inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.123.027/0001-46, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, respectivamente, Sr. senhor \_\_\_\_\_, e a senhora \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados na Cidade de João Pessoa - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo CINEP n.º. **CIN-PRC-2024/00410**, e o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 0002/2024**, com fundamento na Lei n.º. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, de 13/05/2019, na Lei Complementar n.º. 123/2006, na Lei Estadual n.º. 9.697/2012, na Lei n.º. 8.124/2006, alterada pela Lei n.º. 10.272/2014, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacional e internacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da CINEP, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta) meses, nos termos dos artigos 162 e 163 do RILCC/CINEP.

2.2. Os prazos do fornecimento obedecerão ao constante na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento N.º: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

### 3. DO VALOR

3.1. O valor do Contrato é de \_\_\_\_\_.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens objeto deste Contrato, pelos preços unitários constantes da proposta devidamente aceita pela **CONTRATANTE** nos quais estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos, bem como os impostos a exemplo do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados e ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, fretes, embalagens, carga/descarga, empilhamento, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RO: \_\_\_\_\_

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 5. DO PAGAMENTO

5.1. Para a liquidação da despesa, a Agência de Viagens deverá apresentar à Gerência Financeira, para cada nota de empenho, a seguinte documentação:

a) Nota Fiscal de Serviços discriminando: Número do bilhete e valor total de cada passagem emitida, taxas e serviço de agenciamento, com valor final igual ao da nota de empenho: Nome e CNPJ da Empresa de Transporte de Passageiros; Destaque da base de cálculo para retenção do ISS devido conforme previsto no item 9.02 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003 e Parecer nº 015/2008-SEREM/GAB da Secretaria da Receita do Município de João Pessoa;

b) Relatório com discriminação detalhada de cada bilhete emitido, contendo no mínimo as seguintes informações: Número do bilhete, nome do usuário e data de emissão; Nome da Companhia Aérea; Trecho(s); Valor da tarifa e da(s) taxa(s) de embarque;

c) Certidões de regularidade fiscal.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

(1) A documentação acima deverá compor o processo administrativo de aquisição de passagem aérea e o atesto ser consignado pelo DEA, que processou e efetivou a entrega do bilhete ao solicitante/comprovando a prestação do serviço da Agência de Viagens, no prazo de 08 dias úteis;

5.2. O pagamento da fatura mensal está condicionado a apresentação, mês a mês, pela Agência de Viagens contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, nos termos do TC-001.043/2014-5, Acórdão TCU nº 1.314/2014-Plenário.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada

5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

5.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6.1. Faça constar dos processos de contratação consultas sobre a regularidade fiscal da empresa, efetuadas antes da contratação e antes de quaisquer pagamentos com recursos públicos;

5.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.7.1. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art.7º, da Lei nº 10.128/2013.

5.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Página 3

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

5.7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante crédito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Agência de Viagens contratada

5.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = lx, Nx, VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =(TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

5.11. O pagamento de despesas com aquisição de passagem aérea liquidada sem observância dos termos dispostos na Portaria nº 18/2014-GSC/CGE ensejará, quando detectada, a qualquer tempo, apuração de responsabilidade funcional.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. Observadas as prescrições da Lei nº 10.192, de 14/02/01 e Arts. 169 ao 171 do RILCC/CINEP, no que for pertinente, aplicar-se-á ao Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "data de referência dos preços".

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**6.2.** O reajuste será realizado conforme os procedimentos descritos a seguir:

**6.2.1.** O índice de reajuste será INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

**6.2.2.** A data base adotada será o primeiro dia do mês da apresentação da Proposta.

**6.2.3.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice Reajustamento, correspondente a data do reajuste;

I<sub>0</sub> – Índice Reajustamento, correspondente à Data de Referência dos Preços.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CINEP.

**6.4.** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**6.5.** Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida, obedecendo-se os seguintes critérios:

**6.6.** Se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

**6.7.** Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**6.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CINEP pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.9.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**6.11.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 136 e 140 do RILCC/CINEP.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

7.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. A Agência de Viagens Contratada executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional se for o caso, devendo iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato, mediante solicitações emitidas pelo gestor do contrato.

7.1.2. A Agência de Viagens contratada deverá disponibilizar Sistema Eletrônico para Gerenciamento de Viagens (SEGV), com acesso às principais companhias aéreas que operam no País, em plataforma unificada e perfil de acesso corporativo, com operação via Web, que permita:

7.1.2.1. O cadastramento de usuários com senhas exclusivas, perfis de acesso distintos com no mínimo a seguinte configuração:

7.1.2.1.1. solicitante - Servidor titular do bilhete a ser emitido ou servidor designado pela administração para requerer emissão de bilhete para usuário não servidor e responsável pela prestação de contas quanto a correta utilização do bilhete de passagem adquirido por autorização formal da administração;

7.1.2.1.2. gestor - Servidor formalmente designado por Portaria específica, emitida pelo Ordenador da Despesa do Órgão, para processar a escolha de voos, emissão de reserva e coordenar o processo de comunicação com o solicitante e os cancelamentos e reembolsos, quando existentes;

7.1.2.1.3. ordenador - Ordenador de Despesas do Órgão, o servidor por ele formalmente designado através de Portaria específica, para confirmação de reserva e aprovação para compra junto a Agência de Viagens;

7.1.2.1.4. auditor - Auditor da CGE e/ou servidor da Casa Civil formalmente designado por Portaria específica do Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado ou Secretário Chefe da Casa Civil, conforme o caso, com acesso a consultas de dados do sistema de forma irrestrita ;

7.1.2.2. A formalização do pedido de passagem aérea pelo solicitante;

7.1.2.3. O acesso, pelo analista, a consultas simultâneas sobre a disponibilidade de voos, horários, escalas, preços e emissão de reserva prévia para aprovação do ordenador;

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

7.1.2.4. A indicação de justificativa para a escolha quando for realizada reserva de passagem com preço maior que o mínimo registrado pelo sistema;

7.1.2.5. Módulo de comunicação via e-mail entre os participantes do processo de aquisição (solicitante, gestor, ordenador e agência de viagem);

7.1.2.6. O módulo de confirmação da reserva junto a Agência de Viagens e autorização de compra;

7.1.2.7. Módulo de acompanhamento remoto das solicitações de passagens com situação: concluída e em processamento;

7.1.2.8. Módulo de relatórios gerenciais que possibilitem a consulta direta pelos analistas, ordenadores e auditores, de no mínimo: histórico de reservas e compras por órgão, data e solicitante; histórico dos preços praticados; "log" de acesso dos operadores do sistema;

7.1.2.9. Módulo de importação de banco de dados, a partir de consultas formatadas para o órgão, referente as suas operações. No caso da indisponibilidade desta funcionalidade, a Agência de Viagens deverá providenciar o envio, até o dia 5 do mês subsequente, a realização das operações, de todo o banco de dados referente aos bilhetes emitidos por todos os órgãos;

7.1.2.10. Segurança de acesso com supressão de utilização após 45 dias de inatividade do usuário;

7.1.3. A instalação e treinamento para uso do SEGV será de responsabilidade da Agência de Viagens contratada e deverá ocorrer em no máximo 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

7.1.4. Para fins de operacionalização do SEGV, o Contratante encaminhará para a Agência de Viagens relação dos usuários do sistema e seus perfis de acesso para cadastramento e habilitação.

7.1.5. O Contratante será responsável pela comunicação tempestiva das exclusões de usuários e alterações de perfis de acesso, sempre se utilizando de comunicação formal com a Agência de Viagens.

7.2. A Agência de Viagens deverá disponibilizar sempre que solicitada, acesso a consultas de dados adicionais solicitados pela CINEP;

7.3. A emissão de bilhete de passagem aérea será realizada exclusivamente, pela Agência de Viagens contratada, através do SEGV.

7.3.1. Os bilhetes devem ser emitidos com trechos de origem e destino previamente marcados, não sendo permitida a emissão com trechos e datas em aberto.

Página 7

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

7.3.2. Confirmada a compra e emitido o bilhete, este deverá ser encaminhado para o solicitante, com cópia para o gestor, diretamente pela Agência de Viagens, através do SEGV, com emissão de nota de faturamento ao Contratante referente a cada bilhete emitido, onde conste expressamente o valor do serviço da agência e o valor da passagem aérea.

7.3.3. Em caso de inoperância do sistema e, mediante justificativa da urgência da aquisição, o bilhete de passagem aérea poderá ser adquirido através de solicitação direta a Agência de Viagens, devendo, nestes casos, o processo administrativo de solicitação de aquisição de passagem aérea ser instruído com todos os elementos necessários a sua regular comprovação, devendo no mínimo apresentar: solicitação de aquisição no Formulário, autorizado pelo gestor, comprovação da ausência de operação do SEGV na data, comprovação da urgência da aquisição, comprovação da pesquisa de preço realizada e bilhete emitido.

7.3.4. É vedada a aquisição direta de passagem aérea pelo servidor para posterior ressarcimento pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, salvo em casos excepcionais, de urgência comprovada, justificados e autorizados formalmente pelo ordenador de despesa, previamente à sua aquisição.

7.3.5. É vedada a alteração de trechos previamente marcados dos horários de voo, sem justificativa expressa constante do processo administrativo de solicitação de aquisição de passagem aérea, autorizada pelo ordenador da despesa.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) emitir ordens de início e de paralisação do fornecimento;
- b) reservar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;
- c) certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento do fornecimento;
- d) pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, que forem regularmente liquidadas;
- e) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste instrumento e em legislação pertinente;
- f) instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da **CONTRATANTE**;

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**  
Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01





Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

g) aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao órgão financeiro da **CONTRATANTE** para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;

h) emitir os Termos de Recebimentos nos prazos e condições estipuladas neste Contrato.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA** fornecer os bens objeto deste contrato e, ainda:

a) assumir integralmente a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos na execução do objeto do presente contrato;

b) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade para com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba;

c) que aceita, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

d) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga, prontamente, a atender;

e) substituir, as suas expensas, responsabilidade e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os bens que não estiverem de acordo com as especificações, no todo ou em parte.

**9.2.** A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**9.3.** A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para o fornecimento será da **CONTRATADA**, não podendo a rejeição do equipamento ser alegado como motivo justo para o não atendimento ao prazo de entrega

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, em especial as constantes dos artigos 201 a 214, e, ainda, às previstas nas Leis n.º. 10.520/2002 e n.º. 13.303/2016:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e, em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos.

**10.2.** As sanções constantes do subitem 10.1. podem ser aplicadas cumulativamente.

**10.3.** As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei n.º. 13.303/2016.

**10.4.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- e) incorrer em inexecução contratual;
- f) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

Página 10

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



*Somos todos*  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

- g) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- h) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- j) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- k) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- l) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- n) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- p) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- q) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- r) deixa de manter o nível de qualidade exigido pela CONTRATANTE na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

**10.5** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis prevista no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP e na Lei nº. 13.303/2016.

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

**11.2.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no artigo 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, com as consequências indicadas no mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

**11.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

## **12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**.

**12.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, bem assim no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**, na legislação correlata, demais

Página 12

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP**

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01



Somos todos  
**PARAÍBA**  
Governo do Estado

regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 59, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP.

#### 16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Comarca de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

#### Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Página 13

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

Av. Feliciano Cirne, 50 – Jaguaribe – João Pessoa-PB  
CEP: 58015-570 Tel.: (83) 3214-3421



Assinado com senha por [CIN69472] [SENHA] KAYO SÉRGIO LOPES em 04/09/2024 - 18:02hs.  
Documento Nº: 4966665.46814970-3465 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4966665.46814970-3465>



CINPRC202400410V01